



JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO

A **ASSESSORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE**, vem pronunciar-se acerca da Rescisão Unilateral do Contrato nº 109/2022, firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro, Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54 e a empresa: **LD Construções e Engenharia LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 40.174.980/0001-63, inscrição Estadual nº 27.173.767-0, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 194, Loja 02, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-450, cidade de Aracaju SE**, que tem como objeto: a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, logradouros e espaço públicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Siriri, Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2022 da Prefeitura Municipal de Laranjeiras. O que se faz com fulcro na prerrogativa contida nos **Artigos 78, inciso I, parágrafo único e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos poderão ser rescindidos quando detecta alguma situação de interesse público que impeça a sua execução, conforme uma das hipóteses contida no art. 79, inciso I da lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 79 A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

CONSIDERANDO, que motivo para rescisão foi a **ausência de execução do objeto contratado, ou seja, descumprimento de cláusulas contratuais**, conforme consta Parecer Jurídico, apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, estando, portanto, a Administração respaldada pelo que dispõe o art. 78, inciso I da Lei. Nº 8.666/93, in verbis.

Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

**I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

CONSIDERANDO que, a rescisão é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, em razão do qual a Administração Pública julga ser de interesse público, sendo assegurado, no entanto, conforme disposição do art. 78, parágrafo único da lei nº 8.666/93 o exercício do contraditório e ampla defesa ao contratado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pela **RESCISÃO** do contrato, com fundamento nos **Artigos 78, inciso I, parágrafo único e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações**. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário do Fundo Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

Educação de Siriri, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 04 de dezembro de 2023.


LEILANE OLIVEIRA SILVA

Assessora do Fundo Municipal de Educação

Ratifico. Publique-se.

Em 04 de dezembro de 2023.


ROGENILDO ANDRADE BARROS

Secretário do Fundo Municipal de Educação